



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.203.727 - PR
(2010/0140235-4)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : IRENE FERRI BARBOSA
ADVOGADO : LEANDRO J LYRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE SEGURO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. PRAZO PRESCRICIONAL ANUO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM MAJORAÇÃO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com majoração da multa anteriormente aplicada, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrigli, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.203.727 - PR
(2010/0140235-4)**

EMBARGANTE : IRENE FERRI BARBOSA
ADVOGADO : LEANDRO J LYRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de segundos embargos de declaração opostos contra acórdão assim ementado:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE SEGURO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. PRAZO PRESCRICIONAL ANUO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

Nos presentes embargos, a embargante insiste na tese de que o acórdão embargado errou na apreciação do termo inicial da prescrição, porquanto, pendente de decisão judicial o pedido da autora de complementação do depósito insuficiente - ou seja, pendente condição suspensiva - não corria, nesse interregno, o prazo prescricional.

É o relatório.

**EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.203.727 - PR
(2010/0140235-4)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Eminentes Colegas, os embargos de declaração devem ser



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

rejeitados.

Mais um vez entendo que, no caso, não se verifica a existência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pois o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso, analisando todos os argumentos trazidos pelo recorrente.

Busca a embargante, reiteradamente, a rediscussão das matérias já decididas, visando a reforma do acórdão recorrido. Com efeito, as questões referentes ao termo inicial da prescrição já foram exaustivamente analisadas.

Diante da reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatório - em que se veicula matéria que devidamente decidida nos embargos anteriores e simplesmente repetida no presente recuso - reconheço ocorrida a hipótese prevista no art. 538, parágrafo único, segunda parte, do CPC, e majoro a multa anteriormente aplicada para 10% sobre o valor da causa.

Destaco que a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito do valor da multa aqui aplicada.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração com a majoração da multa anteriormente aplicada para 10% sobre o valor da causa.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0140235-4 EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no
PROCESSO ELETRÔNICO Resp 1203727 / PR

Números Origem: 6004355 600435500 600435501 600435502

EM MESA

JULGADO: 04/09/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : IRENE FERRI BARBOSA
ADVOGADO : LEANDRO J LYRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : IRENE FERRI BARBOSA
ADVOGADO : LEANDRO J LYRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, com majoração da multa anteriormente aplicada, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.